



# PIAUI



## DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVII - 119º DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 27 de junho de 2008 - Nº 120

TERESINA - PIAUÍ

### LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 13.341, DE 25 DE Junho DE 2008

Altera o Decreto nº 13.078, de 02 de junho de 2008, que homologa decretos de situação de emergência nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 102, Constituição Estadual,

#### DECRETA:

Art. 1º O quadro constante do art. 1º do Decreto nº 13.078, de 02 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO			
		Nº	DATA	VIGÊNCIA (DIAS)	ÁREA AFETADA PELO DESASTRE
01	ALTO LONGÁ	025/2008	15.04.08	90	Toda extensão territorial do município
02	COLÔNIA DO GURGUÊIA	008/2008	08.04.08	90	Toda extensão territorial do município
03	COLÔNIA DO PIAUÍ	03/2008	14.04.08	90	Toda extensão territorial do município
04	UNIÃO	021/2008	04.04.08	90	Áreas conforme estabelece o parágrafo único do Art. 1º do Decreto Municipal

(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data especificada no art. 2º do Decreto nº 13.078, de 02 de junho de 2008.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de junho de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Fernando Monteiro  
SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL



DECRETO Nº 13.342, DE 25 DE Junho DE 2008

Homologa decretos de situação de emergência nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, pelo art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO que até o mês de abril a estação chuvosa registrou precipitações pluviométricas em níveis e concentrações elevados, resultando no aumento significativo do volume de água dos rios, lagos e riachos que banham os municípios piauienses, bem como a real possibilidade de transbordamento dos mesmos, fatos que vem provocando a inundação de grandes áreas que possuem cotas abaixo do nível dos rios;

CONSIDERANDO que as elevadas precipitações pluviométricas registradas nos municípios abaixo discriminados provocaram a ocorrência do Desastre Natural denominado "Enchentes ou Inundações Graduais" (CODAR: NE.HIG - 12.301);

CONSIDERANDO que como consequência do desastre, resultaram os danos humanos e materiais, bem como prejuízos demonstrados na Avaliação de Danos - AVADAN, realizada pelos municípios;

CONSIDERANDO que a situação apresenta-se caracterizada nos municípios, conforme a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, como sendo desastre de médio porte (Nível II);

CONSIDERANDO a existência de várias famílias desalojadas e desabrigadas, contribuindo então para uma real possibilidade de agravamento das condições de saúde, principalmente dos desabrigados, com um possível surgimento de surtos epidemiológicos;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico elaborado pela Secretaria Estadual de Defesa Civil, que constatou "in loco" através da presença constante de seus funcionários e demais órgãos do Estado, desenvolvendo ações juntamente com as prefeituras municipais para o atendimento da população atingida;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 329/2008, de 18 de junho de 2008, da Secretaria Estadual de Defesa Civil,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelos prazos de vigência especificados nos decretos municipais, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO			
		Nº	DATA	VIGÊNCIA (DIAS)	ÁREA AFETADA PELO DESASTRE
01	BATALHA	008/2008	29.04.08	90	Áreas conforme estabelece o parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal
02	COCAL DOS ALVES	004/2008	07.04.08	90	Toda extensão territorial do município
03	JOSÉ DE FREITAS	007/2008	18.04.08	90	Toda extensão territorial do município
04	PIRACURUCA	025/2008	12.04.08	90	Áreas conforme estabelece o parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de junho de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Fernando Monteiro  
SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL



DECRETO Nº 13.343, DE 25 DE Junho DE 2008

Homologa decretos de situação de emergência nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, pelo art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO que até o mês de abril a estação chuvosa registrou precipitações pluviométricas em níveis e concentrações elevados, resultando no aumento significativo do volume de água dos rios, lagos e riachos que banham os municípios piauienses, bem como a real possibilidade de transbordamento dos mesmos, fatos que vem provocando a inundação de grandes áreas que possuem cotas abaixo do nível dos rios;

CONSIDERANDO que as elevadas precipitações pluviométricas registradas nos municípios abaixo discriminados provocaram a ocorrência do Desastre Natural denominado "Enxurradas ou Inundações Bruscas" (CODAR: NE.HEX - 12.302);

CONSIDERANDO que como consequência do desastre, resultaram os danos humanos e materiais, bem como prejuízos demonstrados na Avaliação de Danos - AVADAN, realizada pelos municípios;

CONSIDERANDO que a situação apresenta-se caracterizada nos municípios, conforme a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, como sendo desastre de médio porte (Nível II);

CONSIDERANDO a existência de várias famílias desalojadas e desabrigadas, contribuindo então para uma real possibilidade de agravamento das condições de saúde, principalmente dos desabrigados, com um possível surgimento de surtos epidemiológicos;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico elaborado pela Secretaria Estadual de Defesa Civil, que constatou "in loco" através da presença constante de seus funcionários e demais órgãos do Estado, desenvolvendo ações juntamente com as prefeituras municipais para o atendimento da população atingida;